

## RESOLUÇÃO 002-2016 – DIREÇÃO ACADÊMICA

Regulamenta a **Matrícula em Disciplinas pela Resolução 001/15**, com base nos Artigos 92 a 98 dos Regimentos Internos da Escola de Engenharia Kennedy, Faculdade Kennedy de Belo Horizonte e Faculdade Kennedy de Minas Gerais.

O Professor Dr. Natanael Atilas Aleva, Diretor Acadêmico da Escola de Engenharia Kennedy, Faculdade Kennedy de Belo Horizonte e Faculdade Kennedy de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 33 dos Regimentos Internos das faculdades:

**Art. 01** – Os acadêmicos reprovados anteriormente apenas por nota, nas faculdades supracitadas, interessados em cursar disciplinas por meio da Resolução 001/15, conforme o disposto nos incisos II e III, deverão protocolar requerimento, separado por disciplina, informando o interesse em cursa-la(s) e aguardar o deferimento de cada pedido por parte da coordenação de curso;

Parágrafo único – É vedada a cobrança de qualquer taxa como condição para apreciação dos pedidos;

**Art. 02** – Após o deferimento dos pedidos citados no artigo 01, os interessados deverão comparecer à Central de Atendimento ao Aluno para efetivação da matrícula conforme a solicitação do pedido observados os seguintes critérios:

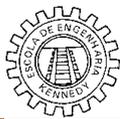
I - O valor a ser pago pelos interessados será aquele em vigor à época da matrícula e determinado pela Diretoria Administrativo-Financeira da IES de acordo com o curso escolhido, pago integralmente e à vista e em uma única parcela, para matrícula e toda a semestralidade correspondente ao número de créditos a serem cursados;

II - A efetivação da matrícula ocorrerá somente após a confirmação do deferimento do pedido do interessado na Central de Atendimento, mediante sua presença e a realização dos procedimentos de cadastro e registro da matrícula na Ficha do Aluno.

**Art. 03** – A comprovação da aprovação nas disciplinas será formalizada no Histórico Escolar, conforme solicitação formal protocolada na Central de Atendimento ao Aluno, que será expedido em 10(dez) dias úteis, não contado o dia do pedido, observado o seguinte:

I – Os acadêmicos que cursaram disciplinas por meio da Resolução 001/15 inciso II poderão solicitar o documento descrito no caput do artigo a após o encerramento do semestre letivo e o período destinado às Verificações Finais estabelecido no Calendário Escolar da faculdade;

II - Os acadêmicos que cursaram disciplinas por meio da Resolução 001/15 inciso III poderão solicitar o documento descrito no caput do artigo a partir do dia seguinte à divulgação do resultado da avaliação.



---

**Art. 04** - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Direção Acadêmica.

**Art. 05** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2016.

***Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva***  
***Diretor Acadêmico***